

Processo n.: @REC 19/00891058

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 432/2019, exarado no Processo n. @RLA-16/00267766

Interessado: Filipe Freitas Mello

Procuradora: Ariana Scarduelli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 104/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 432/2019, proferido na Sessão Ordinária de 14/08/2019, nos autos do Processo n. @RLA-16/00267766, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, à procuradora constituída nos autos, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR - e às Fundações Catarinenses de Cultura - FCC - e de Esporte - FESPORTE.

Ata n.: 10/2022

Data da Sessão: 30/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC